

Processo nº 11/2020

Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira

Requerente: Hernane Agostinho Belém

Requerida: Dilman de Castro Vemba Belém

Acórdão

Acordam em conferência na 1ª Secção Cível do Tribunal Supremo

Hernane Agostinho Belém, identificado nos autos, requereu a Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira contra **Dilman de Castro Vemba Belém** com o paradeiro desconhecido para pedir a confirmação de uma sentença de divórcio que dissolveu o casamento de ambos, proferida pelo Juízo de Família e Menores do Seixal-Juiz 1, Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Alegou, para tanto, que:

O Requerente e a Requerida casaram entre si a 15 de Agosto de 2008, sem convenção antenupcial.

Desde 24.07.2017 foi requerido divórcio sem consentimento de outro cônjuge no processo nº 1919/17.5T85XL que culminou com a sentença ora revidenda, proferida pelo Juízo de Família e Menores do Seixal, Juiz 1, Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

A sentença já transitou em julgado e foi proferida pelo Tribunal competente e, no seu entender, reúne os requisitos necessários para a sua confirmação que pede.

Por não se conhecer o paradeiro da requerida e, a requerimento do Requerente, foi ordenada a citação edital com os respectivos anúncios (fls. 42 e 43).

No silêncio da citanda, cumpriu-se o estabelecido no art. 15º do CPC.

No prosseguimento, cumpriu-se o disposto no artigo 1099º do CPC tendo o MºPº apresentado as suas alegações, que concluiu promovendo a confirmação da sentença revidenda (fls. 49 a 50).

Por seu turno, o Requerente, através da sua mandatária forense, alegou mantendo, no essencial, o pedido formulado no seu requerimento inicial.

Tudo visto

Cumpra apreciar e decidir

Do exame dos autos constata-se que:

- Não há dúvida sobre a autenticidade do documento que contém a sentença revidenda, nem sobre a inteligência da decisão (alínea a));
- A sentença revidenda já transitou em julgado, segundo a lei do país em que foi proferida (alínea b));
- A sentença provém do tribunal competente segundo as regras de conflitos de jurisdições da Lei Moçambicana (alínea c));
- Não consta que haja alguma excepção de litispendência ou caso julgado com fundamento em causa afecta a algum tribunal moçambicano (alínea d));
- Na acção de divórcio sem consentimento de outro, o réu foi citado e defendeu-se (alínea e));
- A sentença não contém decisão aos princípios da ordem pública Moçambicana (alínea f));

- Nem ofende disposições alguma do Direito Privado Moçambicano (alínea g));

Em suma, a sentença revidenda reúne todos os requisitos para ser confirmada.

Termos em que, dando provimento ao requerimento, confirmam a sentença proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de Família e Menores do Seixal – Juiz 1, que decretou divórcio entre Hernane Agostinho Belém e Dilman de Castro Vemba Belém e dissolveu o casamento entre ambos, para passar a produzir os seus efeitos na ordem jurídica moçambicana.

Custas pelo Requerente

Maputo aos 17 de Dezembro de 2020